



Gavião

Um alentejo diferente

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

EDITAL N.º 12/2010

JORGE MANUEL MARTINS DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, torna público o seguinte: -----

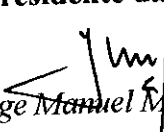
A Câmara Municipal de Gavião, em reunião do Executivo Municipal de 2010.06.02 aprovou a **Proposta de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.** -----

Assim, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do D.L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro, encontra-se em **Discussão Pública**, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data do presente Edital, a **Proposta de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo**, cujo documento se publica em anexo – pelo que os eventuais interessados poderão, dentro daquele prazo, enviar as suas propostas de alteração, ou quaisquer sugestões, por escrito, dirigidas à Câmara Municipal de Gavião, Largo do Município, 6040-102 Gavião. -----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo. -----

Gavião, 05 de Julho de 2010

O Presidente da Câmara


(Prof. Jorge Manuel Martins de Jesus)

Alterações propostas:

Artigo 1.º

Alteração do ponto 2

Onde se lia

(...) seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato e designadamente:

Deverá ler-se

(...) seja conferido o grau académico de licenciatura , designadamente:

Inclusão dos pontos :

3- Entende-se por grau de licenciado o disposto nos artº 4 a artº 11, Dec lei nº 74/2006 de 24 Março (Lei Habilitante).

4- Os cursos que conferem o grau académico de licenciatura são os constantes na Direcção Geral do Ensino Superior.

5-No âmbito do protocolo de Geminção assinado a de 15 de Junho de 2006 com o Município do Paul Cabo-Verde, serão atribuídas anualmente 4 bolsas de Estudos a estudantes deste Município.

Artigo 2.º

Inclusão da alínea d) no ponto 2:

- d) Sem prejuízo da prestação de trabalho ocasional , em regime de part-time , designadamente , fins de semana ou férias escolares, seja estudante a tempo inteiro não exercendo portanto profissão efectiva remunerada igual ou superior ao ordenado mínimo nacional

Artigo 7.º

Alteração do ponto 1

Onde se lia;

- 1- O rendimento global do agregado familiar, será o constante das declarações modelos 1 e 2 do IRS.

Deverá ler-se;

- 1- O rendimento global do agregado familiar, será o constante na nota de liquidação do I.R.S.

Artigo 8.º

Onde se lia;

- a) por irmão estudante, até ao 9.º ano – 2,5%
- b) por irmão estudante, do 10.º ao 12.º ano – 10%
- c) por irmão estudante, além do 12.º ano – 50%

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Presente em reunião de 10/06/02

Deliberação:

Aprovado
?
Yuse

Deverá ler-se;

- a) por irmão estudante, até ao 9.º ano – 5%
- b) por irmão estudante, do 10.º ao 12.º ano – 20%
- c) por irmão estudante, além do 12.º ano – 50%

Artigo 9.º

Eliminação total do artigo

Artigo 10.º

Passa a artigo 9ª

Artigo 11.º

Passa a Artigo 10º com a seguinte redacção:

- 1- O valor das bolsas a atribuir será o seguinte:
 - a) agregados familiares com rendimentos per capita até 245€ -- 99 €
 - b) agregados familiares com rendimentos per capita até...335 € -- 69 €
 - c) agregados familiares com rendimentos per capita até...475.€ --54 €
- 2- Os valores dos rendimentos per capita e das bolsas serão actualizadas anualmente pelo resultado da inflação do ano anterior e o valor do rendimento per capita do escalão c) terá como referência o valor do ordenado mínimo nacional do ano da atribuição da bolsa.

Artigo 12.º

Passa a artigo 11º

Artigo 13.º

- 1- Passa a artigo 12 com a seguinte redacção: Os candidatos ou bolseiros podem reclamar de qualquer decisão da Câmara Municipal nos prazos previstos no CPA.
- 2- A Câmara Municipal deverá decidir a reclamação no prazo de 15 dias devendo comunicar a sua decisão ao reclamante no prazo de 5 dias.
- 3- Todas as operações relacionadas com o concurso público a realizar em cada ano, serão executadas por uma comissão nomeada anualmente pela Câmara Municipal de Gavião.

Artigo 14.º

Passa a artigo 13

Artigo 15.º

Passa a artº 14

Gavião 01.06.2010

Germano Porfirio

PROJECTO DE REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Preâmbulo

O presente Projecto de Alteração ao Regulamento foi elaborado com fundamento no disposto no art.º 241.º da C.R.P.

Foram utilizadas as competências previstas na alínea a), do n.º 2, do art.º 53.º e na alínea d) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Este Projecto foi aprovado em reunião municipal realizada em 02 de Junho de 2010, e nos termos do disposto no art.º 118.º do C.P.A., aprovado pelo Dec.-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias a contar da sua publicação em Diário da República, para recolha de sugestões.

Artigo 1.º

Âmbito

- 1- A Câmara Municipal de Gavião concederá bolsas de estudo a alunos que frequentem estabelecimentos de ensino superior.
- 2- Entende-se por estabelecimentos de ensino superior todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura (1º ciclo do processo de Bolonha) e designadamente:
 - a) Universidades
 - b) Institutos Politécnicos
 - c) Institutos Superiores
 - d) Escolas Superiores
- 3- Entende-se por grau de licenciado o disposto nos artº 4 a artº 11, Dec lei nº 74/2006 de 24 Março (Lei Habilitante).
- 4- Os cursos que conferem o grau académico de licenciatura são os constantes na Direcção Geral do Ensino Superior.
- 5- No âmbito do protocolo de Geminação assinado a de 15 de Junho de 2006 com o Município do Paul Cabo-Verde, serão atribuídas anualmente 4 bolsas de Estudos a estudantes deste Município.

Artigo 2.º

Concurso

- 1- O concurso para atribuição de bolsas de estudo tem carácter anual.
- 2- Os concorrentes devem preencher as seguintes condições para admissão ao concurso:
 - a) serem residentes no concelho
 - b) possuírem rendimentos per capita enquadráveis no presente Regulamento
 - c) não serem detentores de habilitações de grau académico equivalente.
 - d) Sem prejuízo da prestação de trabalho ocasional , em regime de part-time , designadamente , fins de semana ou férias escolares, seja estudante a tempo inteiro não exercendo portanto profissão efectiva remunerada igual ou superior ao ordenado mínimo nacional
- 3- O concurso para atribuição e renovação das bolsas far-se-á no 4.º trimestre de cada ano.

Artigo 3.º

Atribuição das Bolsas

- 1- Na atribuição das Bolsas deverão ser considerados os seguintes critérios:
 - a) número de pessoas que constituem o agregado familiar, de acordo com o código do I.R.S.;
 - b) maior número de irmãos estudantes;
 - c) menores rendimentos considerando a sua proveniência;

Artigo 4.º

Cessação das Bolsas

- 1- Constituem causas de cessação imediata de bolsa as seguintes :
 - a) falsas declarações prestadas à Câmara Municipal;
 - b) suspensão de frequência;
 - c) reprovação no ano lectivo em que estão matriculados.
- 2- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º anterior quando sejam devidamente comprovadas por atestado médico ou atestado de internamento hospitalar, o bolseiro terá automaticamente direito a uma nova bolsa se pretender continuar os estudos.

Artigo 5.º

Renovação das Bolsas

- 1- As bolsas atribuídas são renováveis por períodos iguais e sucessivos até á conclusão do mesmo.
- 2- As bolsas apenas serão renováveis quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) manterem as condições previstas no artigo 2.º,
 - b) terem os bolseiros obtido aproveitamento e transitado de ano.
- 3- Todos os bolseiros que não tenham acesso à renovação da bolsa podem candidatar-se a uma bolsa no ano subsequente à sua atribuição.

Artigo 6.º

Documentos

- 1- Para a atribuição das bolsas de estudo é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) fotocópia do Bilhete de Identidade,
 - b) fotocópia do Cartão de Eleitor,
 - c) fotocópia do Cartão de Contribuinte,
 - d) declaração assinada e não utilização de automóvel próprio, salvo a opção pelo regime do n.º 1 do artigo 11.º,

 - e) declaração de I.R.S. de todo o agregado familiar,
 - f) documento comprovativo do número de pessoas que constituem o agregado familiar, com a indicação das profissões e, sendo estudantes, o ano e grau de ensino que frequentam,
 - g) documento comprovativo do início e fim de ano lectivo,
 - h) certificado de matrícula.
- 2- Para efeitos de renovação da bolsa de estudo os candidatos deverão apresentar:
 - a) documentos constantes nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do número anterior,
 - b) documento comprovativo do aproveitamento escolar do aluno, no ano lectivo anterior.
 - c)

Artigo 7.º

Determinação do Rendimento

- 1- O rendimento global do agregado familiar, será o constante na nota de liquidação do I.R.S.
- 2- Para os rendimentos das categorias B, C e D, considerar-se-á sempre um valor mínimo de 14 ordenados mínimos do ano em que é solicitada a respectiva bolsa.
 - 2.1- O mesmo princípio será aplicado aos candidatos cujos agregados familiares não tenham estado sujeitos a apresentação de declaração de I.R.S. no ano anterior. Tal situação tem obrigatoriamente que ser comprovada através de certidão fiscal.

Artigo 8.º

Abatimentos ao Rendimento

- 1- Para apuramento do rendimento global líquido serão efectuados os seguintes abatimentos:
 - a) por irmão estudante, até ao 9.º ano – 5%
 - b) por irmão estudante, do 10.º ao 12.º ano – 20%
 - c) por irmão estudante, além do 12.º ano – 50%

Artigo 9.º

Determinação do rendimento per capita

- 1- Para atribuição de bolsas será considerado o rendimento per capita assim determinado:
 - a) O rendimento líquido apurado nos termos dos artigos 7.º a 9.º será dividido por 14;
 - b) O resultado assim apurado será por sua vez dividido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 10.º

Valor da Bolsa

- 1- O valor das bolsas a atribuir será o seguinte:
 - a) agregados familiares com rendimentos per capita até 245€ -- 99 €
 - b) agregados familiares com rendimentos per capita até...335 € -- 69 €
 - c) agregados familiares com rendimentos per capita até...475.€ --54 €
- 2- Os valores dos rendimentos per capita e das bolsas serão actualizadas anualmente pelo resultado da inflação do ano anterior e o valor do rendimento per capita do escalão c) terá como referência o valor do ordenado mínimo nacional do ano da atribuição da bolsa.

Artigo 11.º

Deveres dos Bolseiros

- 1- Os bolseiros têm perante a Câmara Municipal de Gavião os seguintes deveres:
 - a) não mudar de curso ou de estabelecimento de ensino, nem suspender sem disso dar conhecimento à Câmara Municipal;
 - b) informar a Câmara Municipal de quaisquer alterações que possam influenciar a análise das condições de acesso à atribuição ou renovação da bolsa;
 - c) prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da Câmara Municipal, nomeadamente colaborar em trabalhos ou actividades que sejam solicitados pela mesma;
 - d) usar de boa fé em todas as declarações e informações que prestar à Câmara Municipal.
- 2- O não cumprimento do disposto no número anterior poderá ser causa de suspensão ou cessação da bolsa, devendo a Câmara Municipal na sua decisão atender à gravidade da situação.

Artigo 12.º

Disposições Finais

- 1- Os candidatos ou bolseiros podem reclamar de qualquer decisão da Câmara Municipal nos prazos previstos no CPA.
- 2- A Câmara Municipal deverá decidir a reclamação no prazo de 15 dias devendo comunicar a sua decisão ao reclamante no prazo de 5 dias.

- 3- Todas as operações relacionadas com o concurso público a realizar em cada ano, serão executadas por uma comissão nomeada anualmente pela Câmara Municipal de Gavião.

Artigo 13.º

- 1- Quando os candidatos ou bolseiros não possam cumprir qualquer disposição deste regulamento por causa não imputável à sua vontade e, nomeadamente, a entrega de qualquer documento dentro dos prazos previstos, podem os mesmos declarar por escrito e sob compromisso de honra que se encontram nas condições exigidas.
- 2- A declaração de honra a que atende o número anterior não substitui os documentos a apresentar ou qualquer exigência prevista neste regulamento, devendo estes ser apresentados no prazo de 30 dias.

Artigo 14.º

- 1- Todas as situações não previstas neste regulamento serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal de Gavião.